

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Solonópole/CE, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-57, representada pela Secretária de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Pedro Sidney Pinheiro Silva, nomeado através da PORTARIA 117/2022-GAP , no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** de ofício, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, INCLUINDO-SE A CONSULTORIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE COBRANÇAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS, BEM COMO, IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DINAMIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, EM NÍVEL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

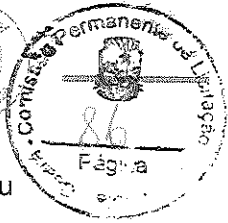
JUSTIFICATIVAS

Foi constatado a necessidade de rever termo de referência, em virtude de alocar itens correlatos as atividades de execução, adequados ao objeto contratado e ausência de itens fundamentais para prestação de serviços.

Considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, bem como o item **14.8 (Edital)**, a saber, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. *(grifo nosso)*.

14.8 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja



constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da

Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante

Desta feita, não resta alternativa diversa para a Administração que não a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(grifo nosso).

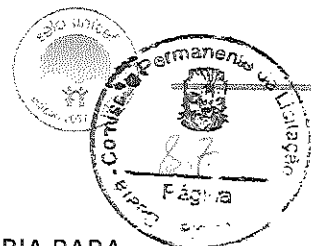
Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”¹

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento desta Municipalidade, **RESOLVE**:

Declarar a **revogação** do certame modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECADAÇÃO

¹Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



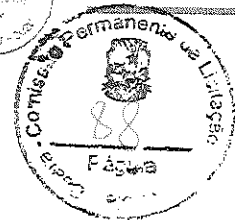
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, INCLUINDO-SE A CONSULTORIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE COBRANÇAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS, BEM COMO, IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DINAMIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, EM NÍVEL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Solonópole/CE, 27 de Abril de 2022.

Pedro Sidney Pinheiro Silva
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



DESPACHO

SOLONÓPOLE/CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.01-TP.

Senhora Presidente,

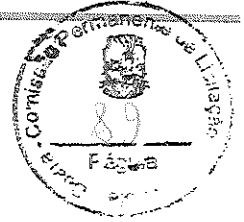
Sirvo-me do presente para solicitar e autorizar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.01-TP**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, INCLUINDO-SE A CONSULTORIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE COBRANÇAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS, BEM COMO, IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DINAMIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, EM NÍVEL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL**, conforme os documentos em anexo:

- ✓ Justificativa
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Termo de Revogação de Licitação

Assim sendo solicito a **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

PEDRO SIDNEY PINHEIRO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.01-TP

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Administração, Finanças E Planejamento do Município de Solonópolis, por meio do seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolve **REVOGAR** o presente processo administrativo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.01-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, INCLUINDO-SE A CONSULTORIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE COBRANÇAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS, BEM COMO, IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DINAMIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, EM NÍVEL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL**, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópolis-CE, 27 de Abril de 2022. Gerusa Dantas Vieira - Presidente CPL.

- **A SER PUBLICADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.**
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ;
- DIARIO DO NORDESTE

